



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Fabio Jorge Rodrigues, Presidente da Comissão de Finanças, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 183040.01.0001/2024, da lavra do consultor *Robson Senziali*, da área especializada em Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade desta Conam, com a seguinte ementa:

Relatório com análise da saúde financeira de Salto.

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Walter Penninck Caetano
Diretor

EXMO. SENHOR
EDIVAL PEREIRA ROSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SALTO – SP.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01303-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3218-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

ma
CONAM EST. TUBOS SALTO-0-01-2024-183040-0001-1/2



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Interessada : Câmara Municipal de Salto.
Data : 28 de junho de 2024.
Parecer nº : 183040.01.0001/2024.
Consultoria : Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade.

Relatório com análise da saúde financeira de Salto.

A Câmara Municipal de Salto, por intermédio do vereador Sr. Fabio Jorge Rodrigues, Presidente da Comissão de Finanças, encaminhou a seguinte solicitação de relatório:

Gostaria de solicitar a elaboração de um relatório abrangente que analise a saúde financeira de Salto. Este relatório deve incluir, mas não se limitar a:

1. Receitas e despesas do município nos últimos trimestres.
2. Análise da dívida pública municipal, se houver, incluindo seu perfil e condições de pagamento.
3. Principais fontes de receita e sua estabilidade ao longo do tempo.
4. Investimentos em áreas-chave, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, entre outros.
5. Comparação com outras cidades semelhantes em termos de indicadores financeiros.

Para elaboração do relatório solicitado utilizamos as informações constantes do Portal de Transparência do Município de Salto relativas ao exercício de 2023 e os meses disponíveis de 2024.



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

A seguir discorreremos de acordo com os assuntos mencionados na solicitação, pela ordem.

1. Receitas e Despesas do Município nos últimos trimestres:

Analisaremos de forma global o total do exercício de 2023 e os meses de janeiro a março de 2024.

No exercício de 2023 as receitas e as despesas tiveram os seguintes resultados:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2023		
	ORÇADA	ARRECADADA
TOTAL DA RECEITA	719.039.608,00	609.710.274,95
TOTAL DA DESPESA	719.039.608,00	694.023.366,71

Diferença	-84.313.091,76
-----------	----------------

Conforme podemos observar, a receita orçamentária efetivamente arrecadada em 2023 foi de R\$ 609.710.274,95, enquanto a despesa empenhada total foi de R\$ 694.023.366,71.

Porém, cabe salientar que a despesa foi suplementada no decorrer do exercício com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e por Excesso de Arrecadação, totalizando o montante de R\$ 100.515.617,87; conforme autorização contida nas letras “e” e “f” do § 1º do art. 4º da Lei nº 4.003, de 28 de dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA.



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

No exercício de 2024, período de janeiro a março, o resultado foi o seguinte:

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA – MARÇO - 2024		
	ORÇADA	ARRECADADA
TOTAL DA RECEITA	761.130.000,00	202.256.238,13
TOTAL DA DESPESA	761.130.000,00	300.515.628,09

Com relação à receita, verifica-se que o montante arrecadado atingiu o percentual de 26,57 % (vinte e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos de pontos percentuais), o que equivale ao período em relação ao exercício completo (total da receita prevista).

A despesa empenhada está em R\$ 98.259.389,96 acima da receita arrecadada, porém é preciso considerar que no início do exercício são empenhadas de forma global várias despesas a serem cumpridas no decorrer do exercício, como contratos contínuos, consumo de água, luz, telefone, aluguéis etc.

2. Análise da dívida pública municipal, se houver, incluindo seu perfil e condições de pagamento:

Em atendimento ao § 3º do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a apuração do montante da dívida consolidada e a verificação do limite são efetuadas ao final de cada quadrimestre.

O limite global para o montante da dívida consolidada foi fixado pelo Senado Federal através da Resolução



nº 40/2001,¹ alterada pela Resolução nº 5/2002, em 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida arrecadada nos 12 (doze) meses anteriores.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida no 3º quadrimestre de 2023, o saldo da Dívida Consolidada do Município era de R\$ 36.223.400,94; o que representa 0,0614 da Receita Corrente Líquida daquele exercício, conforme demonstramos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	590.399.454,89
LIMITE - LRF - 1,2 vezes	708.479.345,87
DÍVIDA CONSOLIDADA	36.223.400,94
DÍVIDA APURADA	0,0614

A seguir demonstramos o perfil da dívida consolidada:

Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	18.329.217,07
Demais Dívidas Contratuais	17.851.885,37
Precatórios posteriores a 5/5/2000 não pagos	35.670,00
Outras dívidas	6.628,50
T O T A L	36.223.400,94

3. Principais fontes de receita e sua estabilidade ao longo do tempo:

Demonstramos no quadro a seguir as principais receitas e seu comportamento no período de 2021 a 2023, destacando as Receitas Próprias, as Transferências recebidas da União e do Estado, assim como a dedução para formação do FUNDEB:

¹ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fcd/ressen/2001/resolucao-40-20-dezembro-2001-429320-republicacao-133331-pl.html>, acesso em 22/5/2024.



		2021	2022	2023
RECEITA PRÓPRIA	IPTU	63.636.450,57	71.704.979,70	74.105.242,06
	ITBI	18.910.076,19	16.008.072,95	14.529.751,66
	IRRF	9.003.601,33	13.215.244,37	23.236.149,75
	ISSQN	37.793.799,36	44.682.866,67	50.267.552,73
	RECEITA PATRIMONIAL	2.187.435,21	12.670.654,70	11.530.826,21
	RECEITA DE SERVIÇOS	36.425.726,33	41.085.841,88	43.957.763,68
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	FPM - Cota Mensal	60.481.789,82	75.223.587,47	79.537.536,08
	FPM - Cotas Extras	4.992.736,82	6.954.597,72	8.117.865,30
	Transferências-SUS-União	18.033.449,58	20.881.033,58	22.470.816,79
	Transferências - FNDE	8.746.789,59	9.754.803,27	11.702.449,10
	FUNDEB	55.094.450,04	62.609.913,01	65.810.877,99
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	ICMS	133.325.336,35	153.587.956,17	147.457.458,69
	IPVA	23.614.139,30	29.829.198,59	37.592.758,47
	Transferências-SUS-Estado	17.362.517,59	18.156.078,51	17.743.663,04
	Transferências - Educação	8.746.789,59	7.032.721,70	8.184.990,14
DEDUÇÕES	Deduções FUNDEB	-43.709.237,66	-52.240.808,34	-53.696.308,99

Fonte: Portal da Transparência do Município - Ícone: Gestão Fiscal

4. Investimentos em áreas-chave, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura entre outros.

A seguir os quadros demonstrativos da aplicação nas áreas mencionadas e em outras:

SAÚDE	
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA	
Receita resultante de impostos	430.620.247,73
Valor mínimo a ser aplicado = 15%	64.593.037,16

VALORES APLICADOS NA SAÚDE COM RECURSOS DE IMPOSTOS	
Total das despesas empenhadas	142.563.277,10

Percentual aplicado na Saúde	33,11%
-------------------------------------	---------------

Fonte: Anexo 12 do RREO - 6º bimestre/2023



ENSINO	
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA	
Receita resultante de impostos	438.738.113,03
Valor mínimo a ser aplicado = 25%	110.253.748,26

VALORES APLICADOS	
Deduções de receita para formação do FUNDEB	53.696.308,99
Total das despesas custeadas com recursos de impostos	109.344.119,30
TOTAL APLICADO NO ENSINO	163.040.428,29

Percentual aplicado no ensino	37,16%
--------------------------------------	---------------

Fonte: Anexo 8 do RREO - 6º bimestre/2023

FUNDEB	
Valor recebido no exercício	65.810.877,99
Rendimentos de aplicação financeira	323.607,74
TOTAL DAS RECEITAS - FUNDEB	66.134.485,73
Despesa com Profissionais da Educação???	64.252.129,68
Outras Despesas	1.882.356,05
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS - FUNDEB	66.134.485,73

Fonte: Anexo 8 do RREO - 6º bimestre/2023

OUTRAS ÁREAS	
ÁREA	VLR. EMPENHADO
Segurança	27.702.636,61
Infraestrutura	31.878.554,45
Assistência Social	13.937.788,70
Cultura	11.309.611,15
Serviços Urbanos	3.499.731,67
Saneamento	94.166.050,75
Comércio e Serviços	8.523.416,50
Transporte	8.795.309,07

Fonte: Anexo 2 do RREO - 6º bimestre/2023

Outra despesa que citamos é a relacionada com Pessoal.



A Lei de Responsabilidade Fiscal –

LRF estabelece em seu artigo 19:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estado: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento);

Ainda o art. 20 da LRF estabelece a repartição desse percentual entre os poderes Executivo e Legislativo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais.

I – na esfera federal:

(...)

II – na esfera estadual:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Cabe salientar que com relação a esses limites os arts. 22 e 23 da LRF determinam:



Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Complementarmente, o inciso II do

§ 1º do art. 59 da LRF estabelece que:



Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Portanto deve-se atentar para esses limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que resumidamente se identificam como:

LIMITES	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Legal – 100%	54,00%	6,00%
Prudencial – 95%	51,30%	5,70%
Alerta – 90%	48,60%	5,40%

No quadro abaixo demonstramos a despesa total com pessoal apresentada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2023:

Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal	590.399.454,89	PERCENTUAIS
Despesa Total com Pessoal apurada no período	309.353.229,76	52,40%
Despesa com Pessoal - Poder Executivo	304.316.811,18	51,54%
Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	5.036.418,58	0,85%

Fonte: Anexo 7 do RGF - 3º quadrimestre/2023



Constata-se, portanto, que o índice de Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo, apontado no quadro supra, ultrapassou o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, estando sujeito ao disposto nos arts. 22 e 59 da LRF.

5. Comparação com outras cidades semelhantes em termos de indicadores financeiros

Para efeito de comparação selecionamos cinco Municípios cujo número de habitantes é semelhante ao Município de Salto e, após consulta ao sítio da FGV Municípios², elaboramos o quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE MUNICÍPIOS SEMELHANTES EM POPULAÇÃO – ANO-BASE 2022

MUNICÍPIOS	SALTO	ARARAS	BOTUCATU	FRANCO DA ROCHA	JAÚ	MOGI GUAÇU
POPULAÇÃO	134.319	130.866	145.155	144.849	133.497	153.658
Receitas geradas pelo Município	212,89	299,02	215,34	223,38	174,40	232,72
Transferências da União						
FPM	82,18	87,01	114,99	119,82	114,99	114,99
SUS	21,30	50,86	22,14	38,71	61,83	46,98
Educação/FNDE	9,75	16,36	15,04	17,66	10,14	16,34
Outras	8,42	5,40	17,89	12,54	14,15	12,99
Transferências do Estado						
ICMS	153,59	140,64	135,50	75,57	102,60	174,36
IPVA	29,83	36,97	37,34	19,43	34,14	40,41
Programas de Saúde	1,54	0,00	0,86	9,69	22,90	4,49
Outras	32,65	19,21	29,31	16,37	17,19	20,54
FUNDEB	62,61	91,51	100,45	108,70	71,61	107,46
Outras transferências, exceto Fundeb	125,47	183,33	203,00	217,60	143,93	215,23
TOTAL DA RECEITA BRUTA	740,23	930,31	891,86	859,47	767,88	986,51

Fonte: Indicadores Municipais FGV

valores em milhões de reais

² Disponível em https://municipios.fgv.br/indicadores#indicador_search, acesso em 23/5/2024.



conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Todavia ressaltamos que, além do critério populacional, fatores como área territorial urbana e rural, vocação econômica local, localização estratégica, atividade industrial, entre outros, podem influenciar nos resultados dos indicadores financeiros comparados.

Esses eram os pontos que julgamos oportuno transmitir.

Robson Senziali

Consultor da Área de Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade
CRCSP 1SP 121.418/O-5

De acordo,

Elizabeth Toshiko Horie

Consultora-Chefe
OAB/SP nº 177.673